

R E S O L U Ç Ã O N º 09/79.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975 e em decorrência do Ato nº 67 de 08 de março de 1.978, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Deliberação da Mesa da mesma Assembléia nº 205 de 16 de janeiro de 1.979.

R E S O L V E:

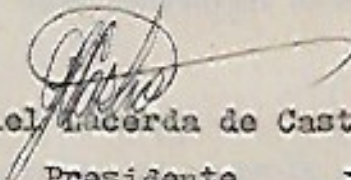
Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Manhuaçu, fixada na Resolução nº 09/79 desta Câmara, passa a ser de CR\$4.085,13, sendo CR\$2.042,56 parte fixa e CR\$2.042,56 parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto de CR\$1.021,28 (hum mil, vinte e um cruzeiros e vinte e oito centavos).

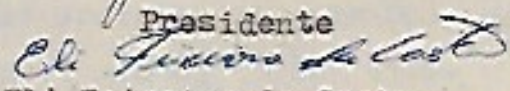
§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de:

- I - Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias.
- II - Doença na pessoa de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, comprovada por atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias.
- III - Luto na pessoa de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, mediante documento comprobatório até 03 (três) dias.
- IV - Casamento até 08 (oito) dias.
- V - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias.
- VI - Representação da Câmara Municipal em missão temporária de caráter cultural e científico, ou em congressos inter Municipais

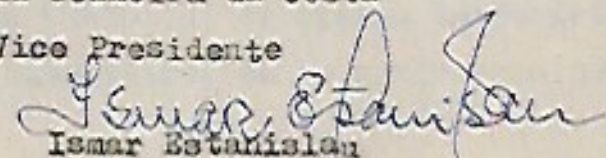
- VII - Afastamento da sede do Município para apurar fatos como integrante de Comissão de Inquérito, regimentalmente constituídas.
- VIII - Recesso da Câmara ou fato independente da Câmara.
- Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e à participação nas votações.
- Parágrafo Único - O Valor de cada Sessão Ordinária e Extraordinária será obtido pelo número das que forem pro-
gramadas e realizadas durante o mês.
- Art. 4º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagens como ajuda de custo, representação ou gratificação.
- Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 nº III, da Lei Complementar nº 3, perderá o direito à remuneração.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º (primeiro) de fevereiro de 1.979.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 23 de março de 1.979.


Gabriel Lacerda de Castro

Presidente


Eli Teixeira da Costa

Vice Presidente


Ismar Estanislau

1º Secretário